



Decreto Legislativo de Nº 03/2026.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2025, que “ Institui no Âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2025, que “Institui no Âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 23 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 23 de fevereiro 2026.


Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 03/2026.

[Handwritten signature]
APROVADO
Em: 25/02/2025

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2025, que “ Institui no Âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “ Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2025, que “Institui no Âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 23 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Handwritten signature]
Sandro Barreto Gomes
Presidente

[Handwritten signature]
Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário

[Handwritten signature]
Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 03/2026.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2025, que “ Institui no Âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “ Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

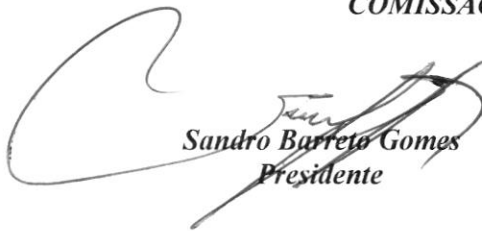
Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 124/2025, que “Institui no Âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 23 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

lido 031 21 26



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 07/2026/GP-ME/SE

Estância/SE, 07 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 124/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 124/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2025.

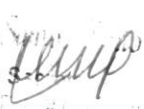
Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


Diretor de Gabinete
07/10/26



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes**

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 124/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Institui no âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.”, apresento **VETO TOTAL** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se mister salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e corrobora a relevância da matéria apresentada pelo Nobre *Edil* Elenilton Cardoso Chagas, especialmente por seu propósito de aperfeiçoar o atendimento ao cidadão e ampliar os mecanismos de interação com a Administração Pública Municipal.

Todavia, apesar da nobre intenção do legislador e a pertinência do tema sub examine, impõe-se o exame jurídico de compatibilidade formal e material da propositura, à luz da legislação aplicável e das informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal correlata ao serviço. Nesse sentido, verifica-se que o Projeto aprovado incorre em vício formal de iniciativa e, ademais, colide com a estrutura administrativa vigente, pelos fundamentos a seguir expostos.

De pronto, é importante destacar que a proposição versa sobre organização administrativa, na medida em que institui serviço público, estabelece-o como canal único e multicanal, define seu desenho operacional e impõe providências concretas ao Poder Executivo Municipal, para sua implementação e regulamentação, conforme se depreende dos arts. 1º e 3º do referido projeto, vejamos:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Estância/SE, o serviço “Estância Cidadã 156”, canal único e multicanal destinado ao recebimento de solicitações, reclamações, denúncias, agendamentos e informações relativas aos serviços públicos municipais.

[...]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – O “Estância Cidadã 156” poderá funcionar por meio de:

I – Número telefônico tridígito (156), com atendimento gratuito;

II – Aplicativo whatsapp e/ou outros aplicativos de mensagens instantâneas;

III – Portal eletrônico oficial e demais plataformas digitais que vierem a ser implementadas.

Parágrafo único – A regulamentação do serviço, incluindo horários, procedimentos, integração de sistemas e emissão de protocolos, será definida pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse cenário, impõe-se a observância do disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Direta do Município, vejamos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

I – regime jurídico dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual e autorização de abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções;

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração direta do Município.

Assim, ao instituir, por iniciativa parlamentar, um serviço municipal com desenho operacional próprio e imposição de rotinas administrativas, a proposição invade esfera de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em afronta direta ao comando expresso da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Além disso, cumpre acrescentar que, no âmbito do Município de Estância/SE, já existe a Ouvidoria do Município, integrante da estrutura da Secretaria Municipal do Governo e Participação Social, conforme previsão do art. 26, parágrafo único, inciso V, da Lei Municipal nº 2.426, de 24 de janeiro de 2025 – Estrutura Organizacional do Município, a qual já se constitui como canal institucional destinado ao recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações do cidadão relativas à prestação de serviços públicos municipais.

Nessa linha, conforme informação técnica encaminhada pela pasta competente, os serviços descritos no Projeto de Lei já são, executados no âmbito da Ouvidoria do Município, no exercício de suas competências institucionais, não estando atualmente implementada, apenas, a disponibilização do número telefônico tridígito 156 com atendimento gratuito, nos moldes propostos.

Dessa forma, ao instituir “canal único” para finalidade que já possui órgão estruturado e operacionalmente responsável, a proposição tende a gerar sobreposição de atribuições, conflito de fluxos administrativos e risco de desorganização no atendimento ao cidadão, resultando em medida que não se revela vantajosa ao interesse público, por comprometer a racionalidade administrativa e a governança do serviço já existente.

Nesse contexto, eventual aprimoramento dos canais de atendimento ao cidadão deve ocorrer no âmbito do Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a adequação técnica e organizacional, inclusive por meio da modernização dos canais já existentes.


Diante das razões expostas, por incidir em vício formal de iniciativa e por apresentar incompatibilidade com a estrutura administrativa existente, com potencial conflito de atribuições com a Ouvidoria do Município, este Chefe do Poder Executivo decide **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 124/2025 que “Institui no âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências”.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Protocolo 82/2126



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 124/2025 de 25 de novembro de 2025.


Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei Nº 124/2025 de 25 de novembro de 2025 que, Institui no âmbito do Município de Estância/SE, o Serviço Estância “Cidadã 156” como canal multicanal para solicitação de serviços públicos municipais e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 11 de novembro de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br